

IÚNA/ES, TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Welton Virgílio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/02/diario-oficial/11b25b63320a028146ea5c7a8e3b9856ZZHP9cTMRtLHob1.pdf>

Código de autenticação: 11b25b63320a028146ea5c7a8e3b9856ZZHP9cTMRtLHob1

LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA 04/2020

Prestação de serviços de horas maquinas em caráter emergencial amparado pelo Decreto nº 04/2020, no valor de R\$248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos reais), sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE IÚNA-ES/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 às 11:00**, na sala de reuniões da Prefeitura de Iúna, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna/ES, licitação Dispensa 04/2020, na modalidade dispensa de licitação, tipo não se aplica, para **prestação de serviços de horas maquinas em caráter emergencial amparado pelo decreto nº 04/2020, no valor de r\$248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos reais), sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, iv, da lei 8.666/93.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site: iuna.es.gov.br. Informações poderão ser solicitados no endereço eletrônico: licitacao@iuna.es.gov.br ou pelo(s) telefone(s) (28) 3545-4750, através do setor de licitações, de Segunda a Sexta: 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

Processo: 3845/2019.

Iuna/ES, 17 de fevereiro de 2020.

Jonildo de Castro Muzi
Secretário de Gestão e Planejamento

Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.

Iúna/ES, 17 de fevereiro de 2020.

Weliton Virgílio Pereira
Prefeito



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/540.html>
Código de autenticação: 1759d93c89a391238c30c7e601a5f586qvsbSi6UUqythMI

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA 05/2020

Prestação de serviços de horas maquinas em caráter emergencial amparado pelo Decreto nº 04/2020, no valor de R\$213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais), sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE IÚNA-ES/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 às 11:10**, na sala de reuniões da Prefeitura de Iúna, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna/ES, licitação Dispensa 05/2020, na modalidade dispensa de licitação, tipo não se aplica, para **prestação de serviços de horas maquinas em caráter emergencial amparado pelo decreto nº 04/2020, no valor de r\$213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais), sendo a contratação direta tendo em vista a dispensa de licitação, com base no artigo 24, iv, da lei 8.666/93.** . O edital e seus anexos estão disponíveis no site: iuna.es.gov.br. Informações poderão ser solicitados no endereço eletrônico: licitacao@iuna.es.gov.br ou pelo(s) telefone(s) (28) 3545-4750, através do setor de licitações, de Segunda a Sexta: 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

Processo: 461/2020.

Iuna/ES, 17 de fevereiro de 2020.

Jonildo de Castro Muzi

Secretário de Gestão e Planejamento

Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme acima descrito.

Iúna/ES, 17 de fevereiro de 2020.

Weliton Virgílio Pereira

Prefeito



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/541.html>

Código de autenticação: 13a5186ef2aac9abd01f1cfa7235d120DGE9WhcS1lqHjam

ARQUIVOSecretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio**CT 032/2020**

Contratação de empresa autorizada da marca case para prestação de serviços de revisão obrigatória de 500 horas trabalhadas, a fim de manutenção de garantia da máquina escavadeira hidráulica case CX130C.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/538.html>
Código de autenticação: 06373b58301fced3142007c7550de3ce2YLweJx2H9yN1Od

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.



CONTRATO Nº 32/2020
PROCESSO Nº 3845/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 52.226.073/0015-03, com sede à Avenida João Palácio, nº 280, Carapina, Serra/ES, cep: 29.160-161, telefone: (27)2121-3310 / (27)2121-3369, endereço eletrônico: natanael.machado@brasif.com.br, neste ato representado por **GLAUBER JOSÉ BIAZOTTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 291.091.718-51 e **GUSTAVO DE AVELAR VAZ RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 043.470.876-32, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA CASE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 500 HORAS TRABALHADAS, A FIM DE MANUTENÇÃO DE GARANTIA DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE CX130C**, conforme Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 3845/2019.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$8.058,77 (oito mil cinquenta e oito reais setenta e sete centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 087, , desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2020.

**06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as



e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de Licitação, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 31 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

Glauber José Biazotto Gonçalves / ou procurador legalmente habilitado

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues / ou procurador legalmente habilitado



TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO:

Contratação da empresa BRASIF máquinas distribuidora autorizada Case, no Estado do Espírito Santo, conforme carta de exclusividade juntada nos autos do processo, para aquisição de peças e serviços para a revisão obrigatória de garantia programada de 500 horas trabalhadas da Escavadeira Hidráulica Case CX130C, pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e agronegócios, deste município, adquirida 0km (zero quilometro), por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

2 – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o referido equipamento está alocado na Secretaria de Agricultura e Agronegócios e que as revisões de garantia do equipamento é de extrema importância para o bom funcionamento dos serviços de construção e manutenção de bueiros, pontes, caixas de contenção em estradas vicinais, prestação de serviços aos produtores em atendimento ao programa hora máquina de acordo com a lei municipal 2.381/2011, e para que ela realize as referidas demandas é necessário que seja realizado as devidas manutenções preventivas prevista no termo de garantia do referido equipamento. Justifica-se o pedido, pois a Escavadeira Hidráulica foi adquirida 0km (zero quilometro) e a manutenção aqui tratada são manutenções obrigatórias para o período de garantia do mesmo, ou seja, no período de 12 e 24 meses contados a partir da data da entrega técnica, sem limites de horas trabalhadas, que devem ser realizadas em distribuidor autorizado Case, neste caso a empresa Brasif máquinas unidade de Serra/ES. As peças e ou produtos a serem substituídos são por desgaste natural, ou seja, sua vida útil está chegando ao limite, ou seja os itens dos orçamentos têm um tempo de vida útil e assim sendo é necessário substituí-los quando atingem esse período, assim como, é obrigatório realizar as revisões com um distribuidor autorizado Case para que a máquina não perca a garantia.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação, na modalidade (dispensa de licitação), tendo em vista carta de exclusividade, para a aquisição da revisão obrigatória de garantia acima mencionada, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e em suas alterações.

4 – ITENS:

Segue abaixo tabela com os itens obrigatórios a serem trocados com os valores estimados:

Peças:



Item	Material	Qtd.	Denominação	Preço uni.	Preço total
000011	51441635	1 Pec.	Filtro de óleo motor	190,00	190,00
000012	47585451	2 Pec.	Filtro de combustível	238,64	477,28
000013	47947003	1 Pec.	Elemento de filtro	552,04	552,04
000014	47635916	1 Pec.	Filtro óleo hidráulico	283,22	283,22
000015	51441544	1 Pec.	Filtro retorno óleo hd.	594,17	594,17
000016	1030190025	1 BL.	AK Engineoil N1 SAE 15W40 20LTS	324,64	324,64
000017	71104731	2 L.	ACTIOIL 1L	190,01	380,01
000018	3003-01ltex	9 L.	Gear oil EP API GL5 SAE 90 1L	24,69	222,25
000019	87704244	1 Pec.	Elemento primário do filtro	223,68	223,68
000059	1070173094	2 KG	Moly grease 251H EP-M-NGLI 2- 1KG	65,04	130,08
				Total	3.377,37

Serviços:

Item	Denominação	Preço total
01	Mão de obra – geral heavy	1.250,00
02	Tempo de deslocamento ida	788,70
03	Tempo de deslocamento volta	788,70
04	Quilometragem total	1.854,00
	Total	4.681,40

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O serviço de revisão de 500 horas trabalhadas da Escavadeira Hidráulica Case CX130C deverá ser realizado no local onde o equipamento se encontrar, ou havendo a possibilidade por parte do município no que tange a questão de transporte, e ou, proximidade da sede do município ser realizada no Parque de Exposições de Iúna.

6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue no momento da finalização da revisão, ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

6.2. Por ocasião da revisão, caso seja detectado que a mesma não atenda às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.



6.3. A revisão citada acima deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas junto a empresa contratada, que agendarão com a Secretaria de Agricultura e Agronegócios, através dos fiscais do contrato, a data para a realização dos serviços. A referida revisão deve ser solicitada antecedendo ao limite de 500 horas trabalhadas. O pagamento será efetuado/faturado ao final da manutenção, conforme acima citado.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção das revisões, inclusive na execução e montagem, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

8.3. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores, **Fernando Aparecido Batista Silveira**, matrícula nº 304165, **Paulo Sérgio Prudente**, matrícula nº 303480, titular e suplente respectivamente que deverá acompanhar todo o processo para a pretensa contratação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.

Atenciosamente,

ROBSON FARDIM TRISTÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócio

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

CT 032/2020 Anexo

Contratação de empresa autorizada da marca case para prestação de serviços de revisão obrigatória de 500 horas trabalhadas, a fim de manutenção de garantia da máquina escavadeira hidráulica case CX130C.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/539.html>
Código de autenticação: 9b9e20fbc0aebca40f1b59fc3a2724b0Pk9beryWQcvTIu

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000032/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002523

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000003/2020		<i>Processo</i>	003845/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000032/2020						
<i>Empresa</i>	BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 52.226.073/0015-03						
<i>Endereço</i>	AVENIDA JOÃO PALÁCIO, 280 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 29160790						
<i>Secretaria</i>	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
<i>Local</i>	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
007		ACTIOIL 1L		L	2,00	190,01	380,02
006		AK N1 ENGINEOIL		BL	1,00	324,64	324,64
003		ELEMENTO DE FILTRO		PÇ	1,00	552,04	552,04
009		ELEMENTO PRIMARIO DO FILTRO		PÇ	1,00	223,68	223,68
002		FILTRO DE COMBUSTIVEL		PÇ	2,00	238,64	477,28
001		FILTRO DE OLEO MOTOR		PCA	1,00	190,00	190,00
004		FILTRO OLEO HIDRAULICO		PÇ	1,00	283,22	283,22
005		FILTRO RETORNO OLEO HIDRAULICO		PÇ	1,00	594,17	594,17
008		GEAR OIL EP API GL5 SAE 90 - 1L		L	9,00	24,69	222,21
011		MAO DE OBRA		SERV	1,00	1.250,00	1.250,00
010		MOLY GREASE 251H EP-M-NGLI 2		KG	2,00	65,04	130,08
014		QUILOMETRAGEM PERCORRIDA		KM	1,00	1.854,00	1.854,00
012		TEMPO DE DESLOCAMENTO IDA		KM	1,00	788,70	788,70
013		TEMPO DE DESLOCAMENTO VOLTA		KM	1,00	788,70	788,70
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:							8.058,74
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:							8.058,74
BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO:							8.058,74

Secretaria Municipal de Saúde

CT 033/2020

Aquisição de materiais de consumo em atendimento às necessidades dos consultórios odontológicos de Secretaria Municipal de Saúde.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/536.html>

Código de autenticação: 17cec3ab0a49f13e5d806c506039667by3eIFFTrMxXIPzW

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.



**CONTRATO Nº 033/2020
PROCESSO Nº 2345/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.849.206/0001-00, com sede na Rua 24 de maio, nº 412, Rebouças, Curitiba/PR, cep: 80.220-060, telefone: (41)3076-3771, endereço eletrônico contato@dentalopen.com.br e presencial@dentalopen.com.br, neste ato representada por **ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 061.274.249-09 e RG n.º 7.881.849-2 SESP/PR, residente na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.175, torre 1, aptº 1.104, Cidade Industrial, Curitiba/Paraná, cep: 81.280-330, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 073/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$19.581,23 (dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais vinte e três centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr.^a Ivana Livia Leal Alcure, matrícula nº 14052, Flavia Florindo de Amorim, matrícula nº 700075, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030100192.127.33903000000 – Ficha 097, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Ana Paula Sampaio Pissetti / ou procurador legalmente habilitado

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br

Página 6 de 9



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de consumo em atendimento às necessidades dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes neste Termo de referência.

1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no ANEXO 2.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o dever da Administração Pública Municipal, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, para que seja mantida a eficiência dos serviços prestados à população residente no município, há a necessidade de reposição constante de materiais odontológicos nos Setores de atendimento, proporcionando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4 – DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente termo de referência consiste basicamente em:

4.1.1. Do menor preço por item, seguindo rigorosamente as descrições e quantitativos relacionados, conforme ANEXO 2.

5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data prevista para entrega, através da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo o material, bem como recolher qualquer produto que possua algum acidente nas embalagens sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. Os produtos deverão estar lacrados em perfeito estado, como informações presentes nas descrições dos mesmos, o prazo de validade dos materiais odontológicos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.



5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Gabinete do Prefeito através de portaria.

5.5. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.6. Forma de entrega: Parcelada.

5.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-lo, no prazo máximo de 10 dias, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.8. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para o fornecimento do produto, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29.390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (is) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (is) que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores a Sr.^a Ivana Livia Leal Alcure, matrícula nº 14052, Flavia Florindo de Amorim, matrícula nº 700075, localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas pelo Setor de Contabilidade.

Secretaria Municipal de Saúde

CT 033/2020 Anexo

Aquisição de materiais de consumo em atendimento às necessidades dos consultórios odontológicos de Secretaria Municipal de Saúde.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/537.html>

Código de autenticação: 39986558ee54c59b91e0bff381d07869qwEzWV1FqOH8Ofk

Segue a íntegra do arquivo em 3 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000033/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000561

<i>Origem</i>		Pregão Presencial Nº 000073/2019	<i>Processo</i>		002345/2019		
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000033/2020					
<i>Empresa</i>		DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA					
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 08.849.206/0001-00					
<i>Endereço</i>		RUA 24 DE MAIO, 412 - REBOUÇAS - CURITIBA - PR - CEP: 80220060					
<i>Secretaria</i>		00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
<i>Local</i>		00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
055	003	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL CURTA30 G caixa com 100 unidades	DENCOJET DFL	CX	50,00	25,79	1.289,50
084	008	ALVEOLEX CURATIVO ALVEOLAR COM PROPOLIS - FRASCO	ALVEOLEX BIODINAMICA	FR	10,00	16,96	169,60
071	009	AMALGAMA EM CAPSULA contendo uma porção - pote com 500 unidades	GS 80 SDI	POTE	10,00	620,00	6.200,00
002	014	APLICADOR DESCARTAVEL FINO - EMBALAGEM COM 100 UND	CAVIBRUSH FGM	FR	25,00	7,55	188,75
004	017	BROCA CARBIDE ESFERICA N 3 para contra ângulo com 22,5 mm caixa com 06 unidades	KAVO	CX	10,00	24,18	241,80
006	018	BROCA CARBIDE ESFERICA N 6 para contra ângulo com 22,5 mm caixa com 06 unidades	KAVO	CX	10,00	24,18	241,80
106	019	BROCA CARBIDE - FG ALTA ROTACAO N 329	KAVO	UN	25,00	4,03	100,75
003	020	BROCA CARBIDE ESFERICA N 2 para contra ângulo com 22,5 mm caixa com 06 unidades	KAVO	CX	10,00	24,18	241,80
005	021	BROCA CARBIDE ESFERICA N 4 para contra ângulo com 22,5 mm caixa com 06 unidades	KAVO	CX	10,00	24,18	241,80
007	022	BROCA ZEKRYA fg 151 z - 32mm	ANGELUS	UN	20,00	16,27	325,40
072	025	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO - KIT - kit pasta base com 13g, 01 pasta catalisadora com 11g biocompatível, não contém eugenol e não inibe a presa de resinas fotopolimerizáveis, coloração semelhante a dentina com registro na anvisa.	HYDRO C DENTSPLY	KIT	20,00	16,72	334,40
048	031	ESCOVA ROBSON NYLON para contra ângulo cor branca, ponta reta.	MICRODONT	UN	50,00	1,04	52,00
014	034	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON 4.0 MT descrição: fio de sutura agulhado nylon 4.0 mt ½ agulha 1.5 cm – triangular – embalagem individual – caixa com 24 unidades.	TECHNEW	CX	5,00	25,00	125,00
049	035	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA PRETA TRANCADA N 3-0 agulha 3-0 17 mm 1/2 tipo triangular, embalagem individual - caixa com 24 unidades.	TECHNEW	CX	25,00	25,00	625,00
076	036	FIO DENTAL COM 500 METROS	MEDFIO	UN	5,00	5,30	26,50
040	040	FLUOR GEL NEUTRO, sabor morango, frasco 200ml	FLUORSUL IODONTOSU L	FR	25,00	4,18	104,50
069	041	FORMOCRESOL - FRASCO DE 10 ML	MAQUIRA	FR	5,00	3,58	17,90
053	043	GEL DE ACIDO FOSFORICO A 37% embalagem com 03 seringas de 2,5 ml cada, com 03 ponteiros para aplicação.	ATTAQUE GEL MAQUIRA	UN	40,00	3,13	125,20

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

077	044	HEMOSTOP FRASCO 10 ML	HEMOPARE MAQUIRA	FR	5,00	11,93	59,65
111	045	HIDROXIDO DE CALCIO PRO-ANALISE frasco com 10 gramas	MAQUIRA	FR	5,00	3,57	17,85
112	046	INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE indicador biológico para monitorização de processo de esterelização a vapor; adequado para temperatura de 121 °C a 134 °C; resultado de 8 a 24 horas; validade de 2 anos a partir da data de fabricação; disco de papel contendo população microbiana; etiqueta com campo de identificação e indicador que muda de cor após o processo; ampola de vidro contendo meio de cultura; tampa permeável ao vapor com filtro hidrofóbico; embalagem com 10 unidades.	2I	CX	10,00	27,01	270,10
078	047	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURACAO kit com 01 pó de 10 gr na cor a2 e 01 liquido de 8 ml.	MAXXION R FGM	KIT	25,00	11,91	297,75
097	048	KIT ODONTOLÓGICO ADULTO descrição: escova dental adulto + creme dental de 90 gramas com flúor + fio dental de 25 metros. embalagem: sacolas com nome da prefeitura municipal de iúna/es e arte final a definir com a secretaria municipal de saúde.	MEDFIO	KIT	1000,00	2,91	2.910,00
098	049	KIT ODONTOLÓGICO INFANTIL descrição: escova dental infantil + creme dental de 90 gramas com flúor + fio dental de 25 metros. embalagem: sacolas com nome da prefeitura municipal de iúna/es e arte final a definir com a secretaria municipal de saúde.	MEDFIO	KIT	1000,00	2,88	2.880,00
079	051	LAMINA PARA BISTURI N 15C CAIXA COM 100 UNIDADES	MAXICOR	CX	2,00	25,78	51,56
075	061	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY P/ ALTA E BAIXA ROTACAO com bico borden – frasco com 200ml	MAQUIRA	FR	15,00	13,28	199,20
011	067	PONTA DIAMANTADA P/ ALTA ROTACAO FG N 1015	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
013	068	PONTA DIAMANTADA P/ ALTA ROTACAO FG N 1022	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
034	069	PONTA DIAMANTADA P/ ALTA ROTACAO FG N 1024	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
001	070	PONTA DIAMANTADA P/ ALTA ROTACAO FG N 1031	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
019	071	PONTA DIAMANTADA P/ ALTA ROTACAO FG N 1046	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
114	073	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO 3118 F	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
009	074	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 1012	CHAMPION MICRODONT	UN	30,00	1,49	44,70
010	075	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 1014	CHAMPION MICRODONT	UN	30,00	1,49	44,70
012	076	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 1016	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
017	077	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 1034	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
018	078	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 1045	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
020	079	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 2135 F	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
022	080	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 3168 F	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
021	081	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 3195 F	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

023	082	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 4138	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
008	083	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 1011	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
015	084	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 1032	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
016	085	PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTACAO FG N 1033	CHAMPION MICRODONT	UN	10,00	1,49	14,90
083	089	POTE DAPEN VIDRO	ART VIDRO	UN	5,00	1,87	9,35
024	090	POTE DAPPEN DE PLASTICO	MAQUIRA	UN	5,00	1,93	9,65
085	097	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL MICROHIBRIDA COR OPACO A3 DENTINA descrição: composta de uma matriz monomérica contendo bis-gma, bis-ema, udma e tegdma. as cargas são combinação de vidro de bário-alumínio silicato silanizados e nanopartículas de dióxido de silício, canforquinona com fotoiniciador, aceleradores, estabilizantes e pigmentos, o compósito apresenta partículas na faixa de 40 nm a 3 microns com tamanho médio de partícula de 0,5 micron, conteúdo total de carga em peso de 78,5 a 79,8% e volume de 57 a 58% de carga inorgânica microhíbrida, fotopolimerizável indicada para restauração direta de dentes anteriores e posteriores. embalagem: seringa com 4 g.	OPALLIS FGM	UN	12,00	24,06	288,72
038	100	ROLETE DE ALGODAO com numeração, nº 01 - pacote com 100 unidades.	CREMER	PC	250,00	2,39	597,50
051	108	SUGADOR DESCARTAVEL DE SALIVA COM 40 UNIDADES	MAX CLEAN SSPLUS	PC	250,00	4,00	1.000,00
064	110	TIRA MATRIZ DE POLIESTER PRE-CORTADA tamanho 0,05x10x100 mm – caixa c/ 50 unidades	K DENT QUIMIDROL	CX	10,00	1,04	10,40
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							19.581,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							19.581,23
DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PROD ODONTOLÓGICOS LTDA:							19.581,23

Secretaria Municipal de Saúde

CT 041/2020

Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para pneus.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/542.html>

Código de autenticação: 82e56e11a6139cf079be32a3369025784DxTq18QGzF0Esy

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.

**CONTRATO Nº 041/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019****PROCESSO Nº 0920/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.264.563/0001-03, com sede na Rua Nahin Jabor, nº 22, Belvedere, Bom Jesus do Norte/ES, cep: 29.460-000, telefone: (22)98161-7777, endereço eletrônico: jaborparticipacoes@hotmail.com, neste ato representada por **VICTORIA MARINATO BORGES JABOR BATISTA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 143.846.937-37 e RG n.º 27.071.002-3 Detran/RJ, residente à Rua Zenita de Brito Pinheiro, nº 76, centro, São Francisco do Itabapoana/RJ, cep: 28.230-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 067/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$599,60 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Leonardo Aguiar de Lima, matrícula nº 30333 e Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110002.1030100202.078.33903000000 – Ficha 034; 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061; 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084; 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134; 080002.1236100132.050.33903000000 – Ficha 181; 090001.1512100162.064.33903000000 – Ficha 228; 100001.2678200182.069.33903000000 – Ficha



253; 120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273; 130001.2781200282.114.33903000000 – Ficha 361, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;



9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Victoria Marinato Borges Jabor Batista / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente processo tem por objeto aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para pneus, certificados pelo INMETRO, atendendo as normas da ABNT, atenda ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Portaria 544/12, não remanufaturados, não reformados, não "remold", DOT do ano corrente da aquisição, para o atendimento das necessidades das secretarias desta municipalidade, conforme especificações detalhadas constantes neste termo de referência.

1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no anexo 2.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de manter a frota de veículos e máquinas em pleno funcionamento para a execução das tarefas diárias e para atender à demanda de consumo dos veículos, que atendem as secretarias desta municipalidade.

2.2. Tendo em vista ainda, que o término da vigência da Ata de Registro de Preços de Aquisição de Pneus, câmaras de ar e protetores para pneus está próxima de vencer, sendo assim, justifica a necessidade desta aquisição.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos materiais acima mencionados observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "Menor Preço por item", seguindo rigorosamente as descrições e quantitativos relacionados, conforme Anexo 2.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada sobre a data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher o material que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.



5.3. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Gabinete do Prefeito através de Portaria.

5.4. O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material.

5.5. A contratada deverá emitir NF (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.

5.6. Os materiais deverão ser novos e em perfeito estado, com informações presentes nas descrições dos mesmos.

5.7. Os pneus deverão ter validade e garantia de 05 (cinco) anos/DOT contra quaisquer defeitos de fabricação e terem sido produzidos no máximo nos últimos 03 (três) meses da data do pregão.

5.8. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidades e disponibilidades orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de vigência do contrato.

5.9. Local para entrega dos materiais, bem como os horários de funcionamento do respectivo almoxarifado: Almoxarifado Central: Avenida Presidente Tancredo Neves, 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29390-000, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.



9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1. A condição de execução do objeto será conforme descrição neste Termo de Referência e demais informações adicionais.

10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

10.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista no contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- d) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.
- e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

Secretaria Municipal de Saúde

CT 041/2020 Anexo

Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para pneus.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/543.html>

Código de autenticação: 425590c580d8aec8228e0a3a809746c2BDdwyoQsfDWq9UY

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000041/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002525

<i>Origem</i>	Pregão Presencial Nº 000067/2019		<i>Processo</i>	000920/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000041/2020						
<i>Empresa</i>	JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 11.264.563/0001-03						
<i>Endereço</i>	RUA NAHIR JABOR, 22 - BELVERDERE - BOM JESUS DO NORTE - ES - CEP: 29460000						
<i>Secretaria</i>	00015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE						
<i>Local</i>	00483 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
026	018	PNEU NOVO 175/70 R13 - 82T descrição: - prazo de garantia 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados da efetiva entrega. - todos os produtos deverão ser novos, estando dentro das normas técnicas da abnt e certificado do inmetro, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de produtos recapados, recauchutados, tipo remold, remodelados, remanufaturados, reformados ou que tenham sofrido quaisquer outros processos de recondicionamento. - atender o programa brasileiro de etiquetagem, portaria 544/12: resistência ao rolamento a, aderencia em piso molhado a, ruído externo 72db	COOPER	UN	4,00	149,90	599,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES:							599,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE:							599,60
JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:							599,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial